

do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça titular do 2º cargo das PJ/DCF/DPP/MA, DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME, encontra-se convocado para atuar na Procuradoria Criminal;
CONSIDERANDO o afastamento do DR. José Maria Costa Lima Junior, Promotor de Justiça titular do 9º cargo das PJ/DCF/DPP/MA, para exercer a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo Pólo,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO para exercer na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, as atribuições dos 2º e 9º cargos, no período de 8 a 31/7/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de junho de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 10/7/2013

PORTARIA N.º 4524/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet promover, privativamente, a ação penal pública, conforme o disposto no art. 129, I, da Lei Maior;
CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Arnaldo Célio da Costa Azevedo, por meio do Ofício nº 005-6ª PJS (protocolo nº 7053/2013), encaminha cópia da prestação de contas e pedido de ressarcimento de despesas efetuadas pelo então Deputado Estadual DIVINO DOS SANTOS à Presidência da ALEPA e solicita providências quanto aos indícios de que referido Deputado fazia uso da chamada verba de gabinete para financiar passeios e viagens turísticas a outras unidades federativas ("CASO ALEPA" – PIC 001-6ª PJS);
CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para referido julgamento, consoante o art. 46, XI, "a" do seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, V, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar nº 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo;
R E S O L V E:
DELEGO poderes ao Exmº. Sr. Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO para funcionar como órgão de execução nas Peças de Informação nº 039/2013-PGJ.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 22 de julho de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4531/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do memo nº 71/2013/ASS/JUR/PGJ, de 19/7/2013,
R E S O L V E:
DELEGAR poderes ao Exmº. Sr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Procurador de Justiça, para atuar nos autos da Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, contra o magistrado Haroldo da Silva Fonseca, nos termos do art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, podendo adotar medidas que entender pertinentes.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de julho de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4577/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO que o Ministério Público é o guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, nos termos dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar todas as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais, especialmente, do direito à vida, à integridade física e psíquica, sem olvidar do direito à liberdade de expressão e de locomoção;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
CONSIDERANDO, que, hodiernamente, o Município de Belém e região metropolitana, assim como acontece em grande número dos municípios no Brasil inteiro, os serviços de transporte

público, como serviços públicos essenciais aos cidadãos, não vem sendo prestados de forma plena, igualitária e de qualidade, como estipulado na Carta Política, especialmente em seu artigo 175, que se aplica o regime de Direito Público, a todo e qualquer serviço público, sendo o Estado responsável por sua prestação adequada;
CONSIDERANDO, nesse mister, os índices preocupantes e alarmantes de reclamações da má qualidade dos serviços de transportes públicos em Belém e região metropolitana, exigindo uma atuação eficiente e enérgica dos órgãos fiscalizadores da correta prestação dos serviços e ações de segurança pública;
CONSIDERANDO que o tema diz respeito a atividade de extrema importância no desenvolvimento das funções ministeriais, em especial, na região amazônica, anseios estes, que configuram antiga demanda da classe e que já se faz inclusa no planejamento institucional do MP/PA, fazendo parte, inclusive, do PGA, buscando-se alcançar um resultado mais eficiente nas ações pertinentes ao tema;
CONSIDERANDO a necessidade de realização pelo Ministério Público do monitoramento das ações de prevenção e controle dos serviços e ações de transportes públicos, inclusive a execução financeira, imprescindíveis para a garantia de serviços eficientes à população, isto de forma igualitária e de qualidade, conforme previsto constitucionalmente, em especial quanto à segurança da criança e adolescente, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO o momento histórico vivido em nosso País, e no Estado do Pará, com a realização de inúmeras manifestações populares reivindicando a qualidade dos serviços públicos, dentre eles o transporte público, e a garantia dos direitos fundamentais expressos na Constituição;
CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público se fazer presente e acompanhar a mediação dos conflitos, visando adotar todas as providências necessárias à plena garantia dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO o grande número de reclamações e pedidos de providências junto a este Ministério Público, em especial, no município de Belém e aqueles que compõem sua Região Metropolitana, em razão da necessidade de melhor funcionamento do sistema de transporte público coletivo;
CONSIDERANDO que a necessidade de melhor funcionamento do sistema de transporte público tem sido assunto de inúmeras reuniões entre Representantes do *Parquet* e Poder Público em Belém e Região Metropolitana, realizadas, na sua maioria, na esfera de cada município, e ainda, que esta problemática tem sido objeto de propositura de numerosas ações civis públicas;
CONSIDERANDO que no exercício do seu mister constitucional, o Ministério Público deve buscar resultados mais eficientes na esfera coletiva da defesa do direito ao transporte público coletivo, e neste intuito, realizar, entre outros, o monitoramento da execução financeira, imprescindíveis para a garantia de serviços eficientes à população, isto de forma igualitária e de qualidade, conforme previsto constitucionalmente, em especial quanto à segurança da criança e adolescente, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, inciso IX, alínea f da Lei nº 8.625/93, combinado com o artigo 18, inciso IX, alínea f da Lei Complementar nº 057/06, assegurar a continuidade dos serviços ministeriais na tutela do direito fundamental ao transporte público de qualidade, com a aquiescência dos Promotores de Justiça com atribuição de atuação na matéria.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET), para tutela coletiva do direito fundamental ao transporte público coletivo para definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público do Estado do Pará nessa área de atuação, em Belém e na Região metropolitana, com a finalidade de acompanhar a execução financeira das políticas públicas referentes ao tema, de modo a garantir a prestação de um serviço público de qualidade de forma eficiente e integrada.
§1º. O GAET a que se refere o *caput* deste artigo será composto por membros do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição de atuação na defesa do direito fundamental ao transporte público no município de Belém e sua Região Metropolitana.
§2º O GAET será coordenado por um dos seus membros, eleito pelos seus pares para um mandato de um ano, prorrogável; devendo a eleição ser encaminhada ao Procurador Geral de Justiça, para apreciação e designação.
§3º. Os Centros de Apoio Operacional - CAO disponibilizarão apoio técnico para o adequado funcionamento do grupo.
§4º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do GAET profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativos aos temas específicos a serem tratados, bem como, integrantes de órgãos públicos, direta ou indiretamente, competentes para atuação na área de transporte público.
§6º. O GAET, para o desenvolvimento eficiente de suas ações, poderá propor à Procuradoria Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao transporte público.
Art. 4º. São atribuições do Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET):
I - analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes ao sistema de transporte público, em Belém e toda região

metropolitana;
II - reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo, disponibilizando aos demais membros com atuação na área;
III - definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de transportes públicos em Belém e toda região metropolitana;
IV - oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos para o enfrentamento dos problemas ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição, com o objetivo de contribuir para a elaboração, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes;
V - propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia do direito aos transportes públicos, caso não se consiga a composição civil do direito lesado ou em risco.
Art. 5º. O Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET) realizará suas reuniões, ordinariamente, em Belém e, se necessário, em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana, podendo contar, para facilitar a análise e suas deliberações, com o apoio técnico e jurídico do GTI, requerido diretamente à Supervisão dos Centros de Apoio Operacional – CAO.
Art. 6º. A participação no Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET) será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.
Art. 7º. Compete ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET) encaminhar à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, informações referentes às estratégias de atuação e ações implementadas pelo GAET para disponibilização aos demais membros do *Parquet* com atribuição em transporte público nos outros municípios do Estado do Pará.
Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de Julho de 2013.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS MP/SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561257
PORTARIA N.º 370/2013-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013, e tendo em vista os termos do Ofício Circular nº 006/2013-GP/IGEPREV, de 25/3/2013,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores **ANTONIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA** e **SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE**, para, como representantes do Ministério Público, comporem o Conselho Estadual de Previdência – CEP.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de junho de 2013.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 401/2013-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, 16 de abril de 2013,
R E S O L V E :
I - ALTERAR o período de férias da servidora **JEANNE MARCELE LOBATO DE SOUSA DOS SANTOS**, Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, estabelecidas pela Portaria nº 2824/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, em **1º a 30/7/2013**, para gozo no período de **8/7 a 6/8/2013**.
II - ALTERAR o período de férias do servidor **JORGE PEREIRA SALES JUNIOR**, Programador de Computador, estabelecidas pela Portaria nº 367/2013-MP/SGJ-TA, de 14/6/2013, em **1º a 9/7/2013**, para gozo no período de **8/6 a 16/7/2013**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 1º de julho de 2013.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 402/2013-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, 16 de abril de 2013,
R E S O L V E :
I - AUTORIZAR a servidora CELINA COELHO CATIVO, Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, a gozar 21 (vinte e um) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2717/2012-MP/SGJ-TA, de 24/10/2012, e suspensas pela PORTARIA N.º 2757/2012-MP/SGJ-TA, de 19/11/2012, no período de 2 a 22/7/2013.
II - AUTORIZAR o servidor DILAELSON REGO TAPAJÓS, Técnico Especializado, a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2824/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, e suspensas pela PORTARIA N.º 279/2013-MP/SGJ-TA, de 10/5/2013, no período de 3/7 a 1º/8/2013.
III - AUTORIZAR o servidor HÉLIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES, Auxiliar de Administração, a gozar 15 (quinze) dias